



PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 1750, DE 08/11/2024, PÁGINA 43

DECRETO Nº 4119/2024

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal nº 236, de 22 de maio de 1997, alterada pelas Leis nº 2236/2019 e nº 2979/2024, conforme o Processo Administrativo nº 54589/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras, aprovado pelo referido Conselho, o qual faz parte integrante deste Decreto, conforme Anexo Único.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 08 novembro de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 4119/2024

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras

TÍTULO I Da Natureza, Finalidade e Atribuição

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras (CME – RO), órgão criado pela Lei nº 0236/1997, alterada pelas Leis nº 2236/2019 e nº 2979/2024, é responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora, de assessoramento e mobilizadora, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, e tendo suas competências e atribuições definidas na lei e neste Regimento.

§ 1º As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às leis Federais, Estaduais e Municipais e normas delegadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 2º A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal e municipal; no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação; e, na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

§ 3º A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 4º A atribuição mobilizadora consiste em buscar parcerias, sem fins lucrativos, com a comunidade local em prol de contribuição para melhoria da educação municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras terá, além de atender ao disposto no artigo 1º, as seguintes competências:

- I-** participar da formulação da Política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;
- II-** zelar pelo cumprimento da Legislação Federal e Municipal, aplicáveis prioritariamente à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;
- III-** propor à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;
- IV-** fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Educação no Município, buscando assegurar a prioridade do Ensino Fundamental;
- V-** emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- VI-** emitir parecer sobre programas que forem objeto de convênio ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;
- VII-** fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar, analisando os dados obtidos e propondo alternativas para expansão do atendimento;
- VIII-** estabelecer critérios em parcerias com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos às instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;
- IX-** articular e analisar com os serviços governamentais de Educação no âmbito Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública e privada, a fim de obter sua contribuição, inclusive financeira, para a melhoria dos serviços educacionais;



- X-** propor a execução de programas e capacitação de profissionais de educação para promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de conferências, cursos, jornadas, encontros ou seminários, a fim de garantir o intercâmbio de experiências educacionais;
- XI-** examinar a pedido e apresentar estudos e planos objetivando a expansão de unidades de ensino escolar do Município;
- XII-** propor ações para atendimento especializado para os alunos público-alvo da Educação Especial.

TÍTULO II Do Mandato

Art. 3º É considerado extinto o mandato do conselheiro nos casos de extinção da Entidade, renúncia expressa ou pela verificação de ausência não justificada, ou sem enviar seu suplente, a mais de 03 (três) sessões plenárias ordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, durante um ano.

§ 1º O suplente assumirá na ausência e impedimento do conselheiro titular, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias nas quais poderá participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só terá direito a voto quando estiver substituindo o titular.

§ 2º No caso de impedimento, também do suplente, a Entidade não Governamental, terá prazo máximo de 30 dias para uma nova indicação.

§ 3º Caso não haja nova indicação, a Entidade não Governamental, será substituída por outra, observando o resultado da eleição ocorrida em Fórum próprio.

§ 4º No caso de impedimento também da Entidade Governamental, será feita nova indicação pelo Chefe do Executivo Municipal, observando os critérios adotados quando da nomeação do sucedido.

Art. 4º O CME elegerá a cada quatro anos, uma Diretoria composta de:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretário-Geral.

§ 1º Em cada mandato, na composição da Diretoria deverá ser assegurada a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil.

§ 2º Na ausência do Presidente, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente e na ausência deste, pelo Secretário-Geral.

§ 3º Nos casos de vacância do Cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

§ 4º O mandato da Diretoria coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

Art. 5º As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício, prioridade sobre quaisquer outras, nos termos das legislações vigentes, sem ônus para o Município.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação, conforme sua necessidade poderá requisitar profissionais e especialistas, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para consultoria e assessoria técnica, por tempo indeterminado.



TÍTULO III Da Estrutura Básica

Art. 7º A estrutura Básica do Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras é a seguinte:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Secretaria Geral;
- IV- Câmaras e Comissões Especiais:
 - Câmara de Educação Infantil;
 - Câmara de Ensino Fundamental e Médio;
 - Câmara de Educação Especial;
 - Câmara de Legislação e Normas;
 - Comissões Especiais.
- V- Órgãos Auxiliares:
 - Secretaria Executiva;
 - Assessoria Técnica;
 - Assessoria Jurídica.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras integra a estrutura básica do Sistema Municipal de Ensino como unidade administrativa e orçamentária.

Art. 9º Funcionário em caráter permanente, a Presidência, a Secretaria e a Assessoria Técnica, salvo durante o recesso anual, que será no mesmo período de recesso e férias escolares.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso, havendo necessidade da tomada de decisões pertinentes a este Colegiado, o Conselho Municipal de Educação reunir-se-á extraordinariamente.

TÍTULO IV Das Competências

CAPÍTULO I Da Presidência

Art. 10. O Presidente será eleito pelos próprios membros do Conselho em reunião ordinária.

§ 2º O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§ 3º No impedimento do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-Geral, a presidência será exercida por outro Conselheiro, observando a ordem de tempo de participação no Colegiado e/ou interação nos assuntos em pauta.

Art. 11. São atribuições do Presidente:

- I- exercer a direção superior do Conselho, assistido pelo Vice-Presidente, Secretário-Geral e auxiliado pelos Conselheiros;
- II- convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;
- III- presidir as Sessões Plenárias e anunciar o resultado das votações, ordinárias ou Extraordinárias, cabendo-lhe também o direito a voto de qualidade, nos casos de empate;
- IV- submeter à Ata da Reunião Plenária anterior à aprovação;
- V- organizar e aprovar a Ordem do Dia e a pauta da Sessão Plenária, com auxílio do Secretário Executivo;



- VI-** dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, orientação e encaminhamento de conclusões objetivas e sucintas;
- VII-** determinar a verificação da presença;
- VIII-** resolver questões de ordem;
- IX-** estabelecer as questões, que serão objeto de votação;
- X-** conceder a palavra aos membros do Conselho, para cada questão tratada na pauta, se necessário estipular duração máxima de 3 (três) minutos, devendo se pautar no tema da discussão;
- XI-** impedir debates durante o período de votação;
- XII-** organizar a distribuição dos membros do Conselho pelas diferentes Câmaras;
- XIII-** distribuir trabalhos para as Câmaras;
- XIV-** representar o Conselho, ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XV-** solicitar, ao órgão competente, recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material;
- XVII-** comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam providências.

CAPÍTULO II **Da Vice-Presidência**

Art. 12. O Vice-Presidente será eleito pelos próprios membros do Conselho em reunião ordinária e terá as seguintes competências:

- I-** Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II-** Assistir o Presidente, na forma deste Regimento.

CAPÍTULO III **Dos Membros do Conselho**

Art. 13. Compete aos membros do Conselho:

- I-** participar de todas as discussões da Câmara a que faz parte, das Sessões Plenárias e das deliberações do Conselho;
- II-** votar as proposições submetidas às deliberações do Conselho;
- III-** apresentar proposições, requerimentos, moções, indicações e questões de ordem;
- IV-** comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V-** desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI-** relatar os assuntos que forem distribuídos pelo Presidente nas Câmaras;
- VII-** obedecer às normas regimentais;
- VIII-** assinar as atas das reuniões do Conselho, apresentando, se necessário, retificações ou impugnações às mesmas;
- IX-** justificar seu voto, quando for o caso de abstenção ou voto contrário, constando em ata o seu voto em separado;
- X-** apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.



CAPÍTULO IV

Da Secretaria Geral

Art. 14. Compete ao Secretário-Geral, eleito entre os Conselheiros, o assessoramento ao Conselho, a saber:

- I-** secretariar as Reuniões Plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimento e informações, quando solicitado;
- II-** elaborar relatórios das atividades do Conselho, sempre que solicitado pela Presidência;
- III-** proceder à leitura e elaboração das atas de reuniões;
- IV-** supervisionar o preparo da pauta das Reuniões Plenárias;
- V-** registrar a frequência dos Conselheiros às reuniões;
- VI-** anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas.

SEÇÃO I

Dos Órgãos Auxiliares

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer indicará um Secretário-Executivo, que assessorará a Secretaria-Geral do Conselho tendo, ainda, as seguintes atribuições:

- I-** promover a articulação entre os membros do Colegiado;
- II-** distribuir os processos para as Câmaras e Comissões;
- III-** organizar as pautas das reuniões e as correspondências do órgão, bem como arquivo e documentação;
- IV-** registrar as atas das plenárias e, conseqüentemente, submeter aos Conselheiros para aprovação;
- V-** registrar as ouvidorias referentes ao Conselho, apresentando-as à mesa Diretora e, quando for o caso, distribuir entre as Câmaras e o Colegiado.

Art. 16. A Assessoria Técnica poderá ser solicitada pelo Presidente do Conselho, sempre que se fizer necessária, com as seguintes atribuições:

- I-** assessorar os Conselheiros nas Reuniões das Câmaras e Comissões;
- II-** realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho.

Art. 17. A Assessoria Jurídica poderá ser solicitada pelo Presidente do Conselho, sempre que se fizer necessário, com as seguintes atribuições:

- I-** fornecer subsídios legais à Assessoria Técnica;
- II-** assessorar às Câmaras e Comissões;
- III-** promover a instrução de processos, indicando inclusive, a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;
- IV-** realizar a revisão técnica das deliberações antes de sua publicação.

CAPÍTULO V

Das Câmaras e Comissões Especiais

Art. 18. As Câmaras e Comissões Especiais são compostas, cada uma, por um mínimo de três Conselheiros indicados pelo Colegiado, através de voto em Plenária.

§1º Cabe a cada Câmara ou Comissão Especial eleger o seu Presidente devendo este ser o articulador das atividades desenvolvidas.



§2º Qualquer alteração na composição das Câmaras e Comissões Especiais será encaminhada ao Presidente do Conselho para promover as mudanças necessárias.

Art. 19. As Câmaras e Comissões Especiais se reunirão nas datas, locais e horários definidos pelo Colegiado em plenária.

Parágrafo único. Será permitida nessas reuniões a participação dos membros das Câmaras e Comissões Especiais pré-existentes, podendo ser abertas a convidados previamente indicados.

Art. 20. As deliberações das Câmaras e Comissões Especiais serão submetidas à aprovação em plenária.

§ 1º Cabe à Câmara ou Comissão Especial emitir parecer sobre matéria a ela submetida, no prazo de trinta dias.

§ 2º Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo de trinta dias ou após a prorrogação, o Presidente da Câmara rediscutirá a questão.

Art. 21. Compete a cada Câmara e Comissão Especial:

- I- apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer que será objeto de decisão do Colegiado;
- II- responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III- promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- IV- elaborar normas e instruções a serem aprovadas em plenária.

SEÇÃO I

Das Câmaras de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial

Art. 22. Compete às Câmaras de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial:

- I- propor ao Colegiado, em conformidade com a legislação específica, programas de expansão e melhoria;
- II- propor ao Colegiado medidas para a rede escolar para o atendimento de estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- III- acompanhar o atendimento das instituições privadas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;
- IV- apreciar processos de criação, bem como emitir pareceres de instituições de educação vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;
- V- propor normas relativas às Câmaras;
- VI- promover estudos específicos sobre currículos escolares;
- VII- propor programas de expansão e melhoria do Ensino;
- VIII- organizar os planos de trabalho inerentes às Câmaras;
- VIX- propor programas de formação continuada de professores para atuação na Educação Básica;
- X- analisar as estatísticas educacionais e promover ou indicar a realização de estudos, pesquisas e levantamento de interesse para os trabalhos do Conselho.

SEÇÃO II

Da Câmara de Legislação e Normas

Art. 23. Compete à Câmara de Legislação e Normas:



- I- pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
- II- opinar, quando consultado, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimentos de ensino;
- III- examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;
- IV- propor e emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando, inclusive, os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;
- V- analisar o anteprojeto de proposta orçamentária anual para Educação e opinar sobre sua compatibilidade com o Plano Municipal de Educação.

TÍTULO V

Do Funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras

Art. 24. O Conselho funciona em Sessões Plenárias e Reuniões de Câmaras.

Parágrafo único. A Critério do Colegiado admite-se a constituição de Comissões Especiais, em caráter transitório, para o desempenho de tarefas determinadas.

Art. 25. A Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria-Geral funcionam em caráter permanente.

CAPÍTULO I

Das Sessões Plenárias

Art. 26. O conjunto dos Conselheiros que formam o Colegiado, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que houver urgência de matéria a ser deliberada.

Parágrafo único. As reuniões de que se trata o artigo serão públicas, mas por deliberação do Colegiado as sessões poderão ser reservadas com a presença exclusiva dos Conselheiros, quando a natureza da matéria a ser discutida assim exigir.

Art. 27. As sessões plenárias do CME instalam-se com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares, salvo as solenes, que se reúnem com qualquer número.

§ 1º O conselheiro titular, em caso de ausência, poderá ser substituído pelo suplente, que integrará de modo pleno o Colegiado.

§ 2º As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo Colegiado, sendo realizadas 3 (três) chamadas, que acontecerão de 15 em 15 minutos, a partir do horário marcado para início.

§ 3º As sessões extraordinárias do Conselho podem ser convocadas por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§ 4º Em caráter deliberativo far-se-á necessário quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) equivalente a 9 (nove) conselheiros titulares e/ou suplentes.

Art. 28. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar partes nas reuniões com direito a voz, mas sem voto, mediante inscrição prévia, de acordo com os critérios e tempos anunciados, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art. 29. A ordem dos trabalhos das reuniões do Conselho será a seguinte:

- I- aprovação da Ata da Reunião anterior;
- II- comunicação de interesse geral;
- III- ordem do dia;



IV- assuntos gerais.

Art. 30. A ordem dos trabalhos compreende:

I- aprovação da Ata da Reunião anterior que relata os fatos registrados na reunião;

II- a comunicação de interesse geral abrange registro de fatos, avisos e comunicações do Colegiado;

III- a ordem do dia compreende encaminhamentos, relatos e apresentações das atividades;

IV- os assuntos gerais abrangem proposições e os pedidos de esclarecimentos ou consultas por parte do Presidente ou dos Conselheiros.

Parágrafo único. Em caso de apontamento para alteração, o texto de retificação do parágrafo correspondente, deverá ser enviado para o e-mail do Conselho Municipal de Educação com 12 (doze) horas de antecedência da Sessão Plenária.

Art. 31. Compete ao Colegiado decidir em face da ordem do dia sobre os pedidos de:

I- urgência com dispensa de exigências regimentais salvo a de “quórum” e fixação de rito próprio para análise de determinada proposição;

II- prioridade para a alteração na sequência das matérias relacionadas na ordem do dia, a fim de que determinada proposição seja discutida imediatamente;

III- modificação de acréscimo ou supressão parcial ou total das matérias relacionadas na ordem do dia;

IV- solicitação de vista a processos encaminhados ao Conselho, devendo ser apresentado parecer para apreciação e aprovação na sessão seguinte;

V- aprovação de deliberações, resoluções, pareceres e, ainda, indicações entre outros assuntos de sua competência;

VI- estabelecimento de plano de ações e calendários de reuniões ordinárias do CME;

VII- delimitação do tempo da fala dos conselheiros em qualquer regime de discussão;

VIII- eleição entre seus membros para presidir a Sessão Plenária, em caso de ausências simultâneas do Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral.

Art. 32. A leitura de deliberações, pareceres e resoluções pode ser dispensada quando as respectivas cópias forem distribuídas com antecedência, salvo se for julgada necessária pelo relator ou por um dos Conselheiros.

Art. 33. As matérias constantes da ordem do dia serão apresentadas pelo respectivo relator.

§ 1º Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação será feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem.

§ 2º O relator poderá manifestar antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que estiver presente.

§ 3º O relator estando ausente, na sessão subsequente, a matéria será apresentada pelo seu signatário, discutida e votada pela Plenária.

CAPÍTULO II **Das Discussões**

Art. 34. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenária.

Art. 35. A coletânea dos pareceres e deliberações da Sessão Plenária estará à disposição dos Conselheiros na Secretaria Executiva.

Art. 36. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na mesma reunião em que forem apresentadas.

§ 1º Por deliberação do Colegiado, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria do debate.



§ 2º A matéria sob vista entrará na ordem do dia da Sessão Ordinária seguinte e o Conselheiro deverá apresentar o seu voto.

Art. 37. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questão de ordem, conforme dispõe este Regimento.

Art. 38. Durante as discussões a palavra poderá ser concedida para informes, avaliações, encaminhamento da votação, pelo prazo de três minutos.

Art. 39. As alterações sugeridas nas discussões serão votadas em destaque.

Parágrafo único. Após a votação de um ponto, é possível votar um destaque sobre o mesmo, com opções de aprovação ou rejeição. Além disso, também é permitido o voto em separado, que será registrado em ata.

CAPÍTULO III Das Votações

Art. 40. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 41. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 1º As votações serão nominais.

§ 2º A votação ocorrerá mediante chamada dos conselheiros titulares presentes, substituídos pelos suplentes em caso de ausência. Os membros do conselho deverão se manifestar verbalmente ou por escrito, indicando sua posição favorável ou contrária à proposição.

§ 3º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 42. O Presidente do Conselho anunciará o resultado das votações, indicando os votos favoráveis e contrários.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 43. Cabe ao Colegiado decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 44. Qualquer conselheiro presente na votação poderá dela abster-se, computando-se a abstenção.

Art. 45. Não haverá delegação de voto.

CAPÍTULO IV Das Decisões

Art. 46. As decisões do Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. Solicitada a verificação de *quórum* e sendo este insuficiente, o Presidente suspenderá a votação.

Art. 47. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO V Das Atas

Art. 48. A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A Ata deve ser escrita seguidamente, sem rasuras ou emendas, para encaminhamento via *e-mail* para apreciação dos conselheiros, com uma semana de antecedência.

§ 2º A Ata deve ser redigida, digitada, impressa e arquivada na Secretaria Executiva.



Art. 49. A Ata será subscrita pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião em que for lida.

CAPÍTULO VI Das Proposições

Art. 50. Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, constituindo-se de:

- I- Deliberação;
- II- Parecer;
- III- Resolução;
- IV- Indicação;
- V- Emenda;
- VI- Requerimento.

Art. 51. As proposições podem ter tramitação:

- I- urgente;
- II- prioritária;
- III- ordinária.

Art. 52. Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide, caso necessário, que inove na doutrina ou na norma.

Art. 53. Parecer é a manifestação conclusiva do Plenário e das Comissões Permanentes sob matéria de sua competência devendo sempre ser apresentado por escrito e conter histórico, análise e conclusão com voto.

§ 1º O Parecer não depende de homologação, desde que se mencione, conforme o caso, a norma já existente ou as legislações federal, estadual ou municipal que lhe dão atribuição para manifestar-se a respeito da matéria em causa.

§ 2º O Parecer de Câmara ou de Comissão constará de três partes:

- I- histórico - parte destinada à exposição da matéria;
- II- voto do Relator - parte em que o Relator externará sua opinião sobre a matéria;
- III- conclusão da Câmara ou da Comissão - parte em que a Câmara ou Comissão concluirá a sua manifestação, conferindo à matéria condições de ser submetida à apreciação do Plenário.

Art. 54. Resolução é um ato administrativo e normativo interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 55. Indicação é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do Colegiado, podendo ser finalizada como tal ou transformando-se em Deliberação ou Moção.

Parágrafo único. Transformada em objeto de Deliberação, deve o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou da Comissão Especial.

Art. 56. Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão.

§ 1º A Emenda pode ser:

- I- supressiva - erradica parte de outra proposição;
- II- substitutiva - se pretende suceder a outra proposição ou parte desta;
- III- aditiva - se acrescenta parte a outra proposição;
- IV- de redação - se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou correções de linguagem.

§ 2º As emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinados por seu autor ou autores.



Art. 57. Requerimento é proposição que poderá ser apresentada por escrito ou verbalmente.

Art. 58. As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhadas pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votadas em Plenário no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo único. Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.

Art. 59. Sendo uma proposição vetada total ou parcialmente pelo Secretário Municipal de Educação, o veto será submetido à apresentação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A derrubada de veto dependerá do voto de pelo menos dois terços dos membros do Conselho.

Art. 60. O Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras constitui unidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras e administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer da qual é órgão vinculado, por força da Lei nº 0236/97, alterada pelas Leis nº 2236/2019 e nº 2979/2024.

Art. 61. As despesas com instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras correrão à conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer enquanto não houver dotação orçamentária municipal.

Art. 62. As propostas de modificações e/ou complementações deste Regimento só poderão ocorrer por aprovação de dois terços dos Conselheiros.

Parágrafo único. A aprovação da proposição deverá ser por maioria simples dos Conselheiros.

Art. 63. Os Relatórios de Atividades Anuais do Conselho, devem evidenciar os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

Art. 64. Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso, com prévia aprovação do Colegiado.

Art. 65. O Conselho Municipal de Educação realiza um trabalho integrado com a Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 66. Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do Colegiado.

Art. 67. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AUGUSTA HORACINA ALVES BARRETO

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras